

Despacho de Pregoeiro nº 001/2017-SLC/ANEEL

Em 02 de janeiro de 2017.

Processo: 48500.002554/2016-11  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 43/2016  
Assunto: Análise do recurso interposto pela sociedade  
NCT INFORMÁTICA LTDA.

## **I – JUIZO DE ADMISSIBILIDADE**

1. A sociedade NCT INFORMÁTICA LTDA registrou seu recurso contra a aceitação da proposta apresentada pela sociedade NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA-ME no Pregão Eletrônico nº 43/2016. O registro ocorreu dentro do prazo fixado no sistema Comprasnet. A NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA-ME também se manifestou, apresentando suas contrarrazões.
2. A recorrente participou do certame, classificando-se em 3º lugar após a fase de lances.
3. O interesse de agir encontra-se evidentemente atendido, em vista do recurso ser manejado por aquele que o aproveita, caso esse seja julgado procedente.
4. O pressuposto da sucumbência recursal é atendido já que a adjudicação da recorrida representaria o insucesso definitivo no certame.
5. O recurso está regularmente motivado, devolvendo à Administração fatos e direitos.
6. O recurso foi apresentado conforme o previsto no inciso XVIII, art. 4º da Lei n. 10.520/02 e no caput do art. 26 do Decreto Federal n. 5.450/05.
7. Assim posto, conheço do recurso.

## **II – DA ANÁLISE DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

8. A recorrente concentra sua argumentação na tese de que o produto ofertado pela recorrida, modelo Check Point 15600, não atende aos requisitos de desempenho previstos no instrumento convocatório. Discorre que analisando as informações de performance disponibilizadas pelo fabricante da ferramenta e

48535.000002/2017-00

Fl. 2 do Despacho de Pregoeiro nº 001/2017-SLC/ANEEL, de 02/01/2017.

comparando-as com a configuração do teste de conformidade previsto no Edital (subitem 28.1.2.3) não se atinge o *throughput* 5.1 Gbps previsto no subitem 28.1.3.3.2.

28.1.2.3. A amostra deve ser configurada para atuar com as seguintes funcionalidades habilitadas simultaneamente: Firewall, IPS, Controle de Aplicação, Filtro de URL, Prevenção de Ameaças (Antivírus, Antispyware e Antibot), Proteção de Malwares Avançados e Inspeção de Tráfego SSL/TLS, [...]

28.1.3.3.2. Em seguida, a um *throughput* correspondente a 30% (trinta por cento) do valor exigido no item 3.1.2.7.1, com o mesmo Padrão de Tráfego do subitem anterior, por 30 (trinta) minutos, configurada conforme previsto no item 28.1.2.4 e não deverá apresentar prejuízo em sua performance;

9. Acrescenta que caso não bastasse essa análise para caracterizar a proposta como não aderente ao Edital, a ANEEL deveria realizar o Teste de Conformidade.

10. Por sua vez, a recorrida contra argumenta que os requisitos de performance estabelecidos na seção que trata do Teste de Conformidade não deveriam ser levados em conta quando da análise documental, portanto, se restringindo à fase de teste. Complementa suas contrarrazões defendendo que o teste é facultado e cumpridos os requisitos documentais não caberia a realização desse procedimento.

11. A área técnica demandante, Superintendência de Gestão Técnica da Informação – SGI, foi convocada a se pronunciar.

12. Reproduzo o posicionamento apresentado pela área.

Na análise das razões do recurso da NCT verificou-se que, no Datasheet do modelo ofertado pela empresa NTSec (Checkpoint 15600) o equipamento atinge 2.5 Gbps de *throughput* em “Real World” com todas as funcionalidades habilitadas, denominado de “Threat Prevention”, que são: Firewall, Application Control (controle de aplicações), URL Filtering (filtro de conteúdo web), IPS (sistema de prevenção de intrusão), antivírus, antibot e SandBlast Zero-Day Protection Blades (proteção de malwares avançados).

Ao analisar a documentação da Checkpoint (em anexo) acerca das condições do teste em “Real World” para o valor de 2.5 Gbps de “Threat Prevention” informado no *datasheet*, verificou-se que o padrão de tráfego (distribuição dos percentuais dos protocolos de rede utilizados) é menos rigoroso que o “Real World” exigido no teste de conformidade do nosso Edital.

A figura abaixo retirada do referido documento em anexo mostra que, por exemplo, no tráfego do teste do fabricante, o protocolo HTTPS participa em 5% (pacotes de 10K) + 5% (pacotes de 100K), totalizando assim 10% do total trafegado. Uma vez que o teste de conformidade do Edital exige 40% do tráfego em HTTPS (criptografado), ou seja, superior e mais rigoroso ao informado no *datasheet* do equipamento ofertado, por analogia conclui-se que o mesmo não é capaz de atingir o 5.1 Gbps esperado no teste de conformidade do Edital.

Fl. 3 do Despacho de Pregoeiro nº 001/2017-SLC/ANEEL, de 02/01/2017.

Internet Traffic Blend			
Protocol	Content	Action	Per Cent
HTTP	Amazon Home Page	HTTP GET -> 676K	16%
	Yahoo Home Page	HTTP GET -> 292K	16%
	Facebook Home Page	HTTP GET -> 271K	16%
	Google Home Page	HTTP GET -> 41K	17%
	Google Mail	HTTP GET of Gmail index.html file, 21K	2%
SMTP	HTTP Post	100K PDF File	1%
	SMTP 17K	MIME Message with PDF attachment	7%
	SMTP 100K	MIME Message with Word attachment	6%
HTTPS	HTTPS 10K	HTTPS GET of 10K file	5%
	HTTPS 100K	HTTPS GET of 100K file	5%
Other	DNS	DNS Query	6%
	POP3	Message size: 256-512 bytes	1%
	Telnet	Login, cd /disk/images; ls	1%
	FTP	FTP GET, 1MB file	1%

#### Real-World Production Conditions

- 3,850 SecurityPower Units
- 30 Gbps of firewall throughput
- 8 Gbps IPS
- 5.2 Gbps of NGFW<sup>1</sup>
- 2.5 Gbps of Threat Prevention<sup>2</sup>

#### Virtual Systems

- Maximum VS (base/HPP/max memory): 60/80/125

Your performance may vary depending on different factors.  
[Contact a Check Point Partner](#) to find an appliance that matches your unique requirements.

1. Includes Firewall, Application Control and IPS Software Blades. 2. Includes Firewall, Application Control, URL Filtering, IPS, Antivirus, Anti-Bot and SandBlast Zero-Day Protection Software Blades. 3. Performance measured with default/maximum memory.

Considerando ainda que as contrarrazões apresentadas pela empresa NTSec não foram suficientes para demonstrar, do ponto de vista técnico, que o modelo do equipamento ofertado é capaz de atingir o throughput de 5.1 Gbps com todas as funcionalidades habilitadas exigido no teste de conformidade, conclui-se que a modelo ofertado Checkpoint 15600 não atende aos requisitos de capacidade do Edital, sendo, portanto, dispensável a realização do referido teste.

13. Passando à análise, destacamos que a ANEEL buscou por meio do estudo das ferramentas de Firewall disponíveis no mercado, elaborar as especificações que permitissem à Agência usufruir de uma solução que aliasse a melhor técnica com o investimento mais adequado. Para isso, consolidou características que pudessem atender com excelência a sua demanda, projetando um cenário que abarcasse um período de cinco a oito anos sem nova aquisição. Nesse contexto foram estabelecidos requisitos mínimos de performance que se adequassem a esse cenário.

14. O item 3 do ANEXO I do Edital relaciona especificações técnicas mínimas de uma ferramenta de Firewall. Na seção que trata do Teste de Conformidade são apresentados os requisitos de performance esperados da ferramenta a ser ofertada.

Fl. 4 do Despacho de Pregoeiro nº 001/2017-SLC/ANEEL, de 02/01/2017.

15. É perfeitamente razoável que ambos aspectos sejam avaliados de forma harmônica. Consideramos incontestes a vinculação entre as especificações da solução e sua performance. São condições intimamente ligadas que possibilitam a averiguação mais profunda de uma solução que nos atenda plenamente.

16. Façamos uma reflexão. A documentação<sup>1</sup> entregue pela recorrida apresenta de forma clara que em cenário real de funcionamento, a ferramenta de modelo Checkpoint 15600 não atinge a performance definida pelo estudo técnico. A ANEEL estaria sendo diligente e zelosa ao omitir-se quando diante de informações tão objetivas?

17. A fase recursal nos ofereceu a oportunidade de atentarmos a condições antes não debatidas e ponderadas objetivamente. Mantendo o posicionamento inicial, pelo aceite da solução apresentada pela recorrida, estaríamos sendo negligentes ao desconsideramos informações subsidiadas pela própria. Assumiríamos um risco diante de um cenário que se caracteriza evidente.

18. A decisão de revermos a aceitação da proposta apresentada pela NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA-ME está abraçada aos princípios da legalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento que de forma objetiva e transparente apresenta a demanda objeto do certame.

### **III – CONCLUSÃO**

19. Assim, decido por exercer o juízo de retratação, retornando o Pregão Eletrônico nº 43/2016 à fase de aceitação, quando ocorrerá a recusa da proposta apresentada pela empresa NTSEC SOLUÇÕES EM TELEINFORMÁTICA LTDA-ME e retomada do certame com a convocação do licitante subsequente.

GIAMPIERO CARDOSO NARGI  
Pregoeiro

---

<sup>1</sup> <https://www.checkpoint.com/downloads/product-related/datasheets/ds-15600-appliance.pdf>